

FR.2024.2592

Nº IBAMA: 02001.044040/2023-83 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.000344/2024-10 (CTBIO)

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

À CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE (CT-BIO)

A/C: ILMO. SR. COORDENADOR FREDERICO DRUMOND MARTINS

AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 451 – EDIFÍCIO PETRO TOWER, SALA 1601, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES

CEP: 29050-335

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF

CEP: 70818-900

REF.: *Resposta ao OFÍCIO SEI Nº
62/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio.*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao Ofício nº 62/2024 (“Ofício”) da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (“CT-Bio”), manifestar-se nos termos que se seguem.

Por meio do Ofício, a CT-Bio registrou discordância quanto à utilização de laboratórios acreditados para realizar as análises na nova fase do monitoramento, entendendo ser necessário tratar o assunto, em caráter de urgência, elaborando estratégias para evitar ou, ao menos, minimizar os problemas relatados com as

DS
JOL

análises das amostras do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática – “PMBA”¹ pelos laboratórios acreditados², e solicitou que **(i)** a Fundação Renova e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST), responsável atual pelo monitoramento, solicitem aos laboratórios acreditados os dados brutos com os valores abaixo do Limite de Quantificação, e que os mesmos sejam integrados às análises do PMBA; **(ii)** a Fundação Renova promova uma reunião com as empresas e com esta CT-Bio, a fim de rediscutir a premissa referente aos laboratórios acreditados; **(iii)** o processo concorrencial para a execução da nova fase do PMBA seja interrompido, até que se tenha uma posição consensuada sobre o tema; e **(iv)** quanto ao processo de aditivo em curso para continuidade do PMBA com a atual executora, se mantenha o escopo do PMBA atual em execução até que a nova fase do PMBA esteja completamente implementada, nos termos da decisão de ID 1286964856, proferida no Cumprimento de Sentença nº 1044614-56.2020.4.01.3800 e da Deliberação CIF nº 803/2024.

Assim, a Fundação apresenta, a seguir, as seguintes considerações em relação ao referido Ofício.

- Impossibilidade De Inclusão Do Tema Na Pauta Da Próxima Reunião Do Comitê Interfederativo (CIF)

¹ O Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática-PMBA é executado pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia (Fest) por meio de um Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Renova, por meio das pesquisas realizadas por 37 Instituições de Ensino e Pesquisa, públicas e privadas, em que a Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) é anuente. O PMBA, como é chamado, tem como objetivo central promover o monitoramento da biodiversidade aquática da área ambiental I - porção capixaba do rio Doce e região marinha e costeira adjacente – a fim de obter resultados que venham sanar lacunas de conhecimento acerca dos possíveis impactos; bem como respaldar a tomada de decisões visando mitigar e reparar parte dos prejuízos causados pelo rompimento da barragem de Fundão (Marina, MG) na biodiversidade aquática em ambientes como rios, lagoas, praias, restingas, manguezais e mar.

² Segundo relatado pela CT-Bio, os laboratórios acreditados possuem Limites de Quantificação (LQs) superiores aos laboratórios não-acreditados, utilizados pelas Universidades (e pela FEST), o que comprometeria a série histórica do monitoramento, além de induzir a erros, mascarando eventuais situações de risco à biodiversidade ou à saúde da biota devido à menor capacidade de detecção de contaminantes por parte dos laboratórios acreditados.

Nos termos do art. 10, §3º, do Regimento Interno do CIF, as reuniões do referido ente serão precedidas pela publicação de pauta, contendo a discriminação de matérias e documentos que serão apreciados. No caso da próxima reunião do CIF, prevista para ocorrer nos dias 26 e 27/09/2024, foi publicada a seguinte pauta relativa à CT-Bio:

DIA 27/09/2024 – Sexta-feira	
Abertura: 09h00	
09h00 - 09h50	10. Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-BIO) 10.1. Reformulação da Deliberação nº 722/2023 para execução do Programa de fortalecimento dos CETAS/IBAMA. Documentos: <ul style="list-style-type: none"> • Informação Técnica nº 66/2024-Cobio/CGFau/DBFlo/IBAMA; • Minuta de Deliberação; e • Documentação anexa.
	10.2. Continuidade do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) na Porção Capixaba: Apresentação da Matriz de Resultados do PMBA e encaminhamentos do 5º Seminário Técnico-Científico do Relatório Anual. Documentos: <ul style="list-style-type: none"> • Matriz de Resultados - RA2023 - PMBA/Fest; e • Documentação anexa.
	10.3. Plano de Ação Territorial da Região Deltaica do rio Doce (PAT Baixo Doce). Documentos: <ul style="list-style-type: none"> • Ofício SEI Nº 58/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio; • Minuta de Deliberação; e • Documentação anexa.

(Pauta original do CIF)

Entretanto, no dia 19/09/2024, o ofício em referência foi incluído na pauta como tema extrapauta:

← → ↻ 🌐 sei.ibama.gov.br/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_... ☆ 📁 👤

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

sei!

Acesso Externo com Acompanhamento Integral do Processo

Gerar PDF Gerar ZIP

Autuação	
Processo:	02001.028334/2024-49
Tipo:	Comunicação: Evento Institucional Público Externo
Data de Geração:	05/09/2024
Interessados:	COMITÊ INTERFEDERATIVO

Lista de Protocolos (111 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
<input type="checkbox"/>	20568023	Pauta 79ª RO do CIF - Retificada	19/09/2024	CIF
<input type="checkbox"/>	20435117	Pauta da 79ª da Reunião Ordinária do CIF	06/09/2024	CIF



DIA 27/09/2024 – Sexta-feira	
Abertura: 09h00	
	11. Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-BIO) 11.1. Reformulação da Deliberação nº 722/2023 para execução do Programa de fortalecimento dos CETAS/IBAMA. Documentos: <ul style="list-style-type: none"> • Informação Técnica nº 66/2024-Cobio/CGFau/DBFlo/IBAMA; • Nota Técnica nº 10/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio; • Minuta de Deliberação; e • Documentação anexa.
	11.2. Continuidade do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) na Porção Capixaba: Apresentação da Matriz de Resultados

Pauta - CIF 20458778 SEI 02001.007100/2024-68 / pg. 2

09h00 - 10h00	do PMBA e encaminhamentos do 5º Seminário Técnico-Científico do Relatório Anual. Documentos: <ul style="list-style-type: none"> • Matriz de Resultados - RA2023 - PMBA/Fest; • Ofício SEI Nº 62/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio: Questionamentos acerca dos laboratórios acreditados para análises de ecotoxicologia (EXTRAPAUTA); • Minuta de Deliberação; e • Documentação anexa.
	11.3. Plano de Ação Territorial da Região Deltaica do rio Doce (PAT Baixo Doce). Documentos: <ul style="list-style-type: none"> • Ofício SEI Nº 58/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio; • Minuta de Deliberação; • Ofício Fundação Renova FR.2024.2461; e • Documentação anexa.

(Pauta do CIF retificada)

Não há que se falar em qualquer urgência para a inclusão do ofício como tema extrapauta. Isso porque o próprio CIF já aprovou, por meio da Deliberação 726, as premissas acordadas entre Fundação Renova, empresas (Samarco Mineração S/A – Em recuperação judicial, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda) e CT-Bio para a execução da nova fase do monitoramento, nos termos da Nota Técnica nº 8/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio.

Saliente-se que, dentre as premissas aprovadas pela Del. 726 do CIF, foi previsto, na referida nota técnica, que *“as coletas, os laboratórios e as análises deverão ter acreditação nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), para a amostragem de água e sedimentos, e para biota aquática, quando aplicável. Em caso de inexistência de acreditação nacional para o parâmetro a ser medido, deverão ser adotados protocolos de coleta e sistema de rastreamento de amostras*

DS
JOL

padronizados conforme critérios de validação (QA/QC) estabelecidos”.

Por meio da Deliberação 803/2024, o CIF também aprovou o plano de trabalho apresentado pela Fundação Renova, contendo a referida premissa.

Adicionalmente, é importante salientar que, além de o monitoramento continuar sendo executado e das análises do escopo da Ecotoxicologia já estarem sendo realizadas por laboratórios acreditados desde 2023, o processo concorrencial está previsto para ser concluído apenas em Janeiro/2025, de modo que a sua suspensão temporária não trará qualquer tipo de efeito prático, além de retardar, sem qualquer propósito, a possibilidade de substituir a atual executora do monitoramento.

Nesse contexto, considerando que (i) a CT-Bio já se manifestou favoravelmente, por meio da Nota Técnica nº 8/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio, quanto à utilização de coletas, laboratórios e análises acreditadas, já tendo, inclusive, deliberação do CIF aprovando a referida Nota Técnica, (ii) o monitoramento continua sendo executado e, desde 2023, a FEST já realizava as coletas necessárias e enviava as amostras coletadas no âmbito do monitoramento ecotoxicológico (Anexo 1 do TR4) para **laboratórios que possuem a certificação ISO/IEC 17025** e cuja acreditação pelo INMETRO se encontra válida para análise dos parâmetros aplicáveis; e (iii) o processo concorrencial está para ser concluído apenas em Janeiro/2025, resta evidente a ausência de urgência na inclusão do OFÍCIO SEI Nº 62/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio na pauta da próxima reunião do CIF.

- Descabimento das pretensões da CT-Bio

DS
JOL

Pela eventualidade, caso por hipótese se admita a inclusão do tema na pauta

da próxima reunião do CIF, não há como serem acolhidas as solicitações da CT-Bio, pois, conforme demonstrado acima, a utilização de coletas, laboratórios e análises acreditadas para a execução da nova fase do monitoramento já foi aprovada pelo CIF, por meio das Deliberações 726/23 e 803/24.

Além disso, a acreditação é o reconhecimento formal da competência dos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança. É uma ferramenta estabelecida em escala internacional para gerar confiança na atuação das organizações.

Um laboratório acreditado é uma instituição que foi formalmente reconhecida por um organismo de acreditação por atender a critérios específicos de competência técnica e gestão. No Brasil, a acreditação fica a cargo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), especialmente no contexto da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, que é a referência internacional para laboratórios de ensaio e calibração. A acreditação assegura que o laboratório possui um sistema de gestão da qualidade robusto e é tecnicamente competente para realizar ensaios e calibrações, garantindo, também, a reprodutibilidade das análises, sua acurácia (exatidão) e precisão.

A própria norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 revela a importância da acreditação para (1) a garantia de que os resultados dos ensaios e calibrações são precisos e confiáveis, pois o laboratório segue procedimentos padronizados e validados; (2) reconhecimento internacional, facilitando a aceitação de seus resultados em outros países, o que é crucial para o comércio internacional; (3) a implementação de um sistema de gestão da qualidade que promove a melhoria contínua, aumentando a eficiência e a eficácia dos processos laboratoriais; (4) a conformidade legal, já que diversos órgãos governamentais exigem que os ensaios e calibrações sejam realizados por laboratórios acreditados, garantindo a conformidade com requisitos legais e normativos; (5) a identificação e mitigação

dos riscos associados a resultados incorretos, protegendo tanto o laboratório quanto seus clientes de possíveis consequências negativas.

A necessidade de utilização de laboratórios acreditados, com a certificação ISO/IEC 17025, é reconhecida pelo próprio Ministério da Saúde que, ao emitir a Portaria 888/2021 determina expressamente o seguinte:

“Art. 20 As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.”

Art. 21 As análises laboratoriais para vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas nos laboratórios de saúde pública.

*Parágrafo único. De forma complementar, as análises laboratoriais de vigilância da qualidade da água para consumo humano poderão ser realizadas em laboratórios conveniados ou contratados, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na **NBR ISO/IEC 17025.**”*

DS
JOL

A necessidade de utilização de laboratórios acreditados já foi reconhecida

pelo CONAM³ e, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) também reconheceram que, em situação semelhante envolvendo o rompimento de barragem, também deveriam ser utilizados laboratórios acreditados para garantir que a avaliação dos danos seja feita de forma segura e com base em dados confiáveis, em respeito aos procedimentos técnicos cabíveis:

*"É inegável que o rompimento da Barragem I do complexo da mina do Feijão em Brumadinho-MG trouxe impactos a biodiversidade na região e todas as medidas de mitigação e conservação cabíveis serão adotadas pelos órgãos responsáveis. Contudo, **a avaliação dos danos deve ser feita de forma segura, baseada em dados confiáveis, e respeitando os procedimentos técnicos cabíveis: i- uso de laboratórios acreditados; ii- amostras obtidas em duplicata ou triplicata e com cadeia de custódia definida; iii- disponibilização de dados e sua origem sempre que apresentada a "síntese" da situação; iv- interpretação da causa/efeito e v- contextualização dos resultados dentro da característica da bacia**".*

Por conta disso, a FUNDAÇÃO entende que a acreditação das análises é fundamental para as comparações temporais da qualidade ambiental e somente com análises acreditadas é possível a integração de resultados entre diferentes laboratórios sem a perda da precisão e da eficácia das análises.

Conforme mencionado no ofício CE SUP 115/2024 da FEST, o processo de

³ Art. 27 da Resolução 454/2012 do CONAMA. As análises físicas, químicas e ecotoxicológicas previstas nesta Resolução deverão ser realizadas em laboratórios que possuam esses processos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, ou em laboratórios qualificados ou aceitos pelo órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. Os laboratórios deverão ter sistema de controle de qualidade analítica implementado, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

acreditação das análises envolve procedimentos de coleta (com um mínimo de material coletado), armazenamento (com prazo de estocagem) e os procedimentos analíticos em si. Toda essa cadeia de custódia é validada cientificamente por diversos organismos nacionais e internacionais como o INMETRO e a USEPA, e seus requisitos devem ser cumpridos para que ocorra a acreditação. Qualquer flexibilidade ou ajuste do método inviabiliza a própria acreditação. Há que se destacar, também, que a ciência continua evoluindo e desenvolve outras técnicas para análises de metais e metalóides. Essas técnicas novas podem depender de uma menor quantidade de amostra (de água, solo ou biótica) e podem ainda ter um menor Limite de Quantificação (LQ). Entretanto, essas novas técnicas ainda não possuem toda a cadeia de custódia acreditada e podem não ter as melhores precisões e acurácias.

Embora a CTBio entenda que a utilização de laboratórios acreditados vem prejudicando a continuidade da avaliação das tendências de contaminação e de recuperação de parte expressiva dos parâmetros monitorados na biota, não houve prejuízo algum, mesmo que os LQs sejam diferentes entre os laboratórios acreditados e os laboratórios não acreditados. Isso porque o importante é que os LQs estejam abaixo dos referidos limites legais. Destaca-se, ainda, que a comparação dos dados obtidos frente à legislação brasileira e normativas internacionais de referência foram realizados em todos os relatórios apresentados.

Pelo exposto, a FUNDAÇÃO impugna a inclusão do OFÍCIO SEI Nº 62/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio na pauta da próxima reunião do CIF, manifestando pelo não acolhimento das pretensões da CT-Bio.

Pela eventualidade, caso assim não se entenda, a Fundação Renova esclarece que, até que haja uma definição quanto ao tema, a nova fase do monitoramento será executada nos termos do plano de trabalho aprovado pela Del. 803, mantendo a atual executora FEST/UFES, bem como as análises laboratoriais do escopo do tema Ecotoxicologia realizado em laboratórios

DS
JOL

acreditados, e esclarece que não se opõe a se reunir com a CT-Bio e as empresas para tratar sobre o tema, já tendo feito prévio contato em 20/09/2024 e realizado um novo agendamento para continuar as tratativas, sendo fundamental que as partes cheguem a um consenso até o fim de outubro de 2024, de forma a dar continuidade ao processo concorrencial e garantir a contratação para a continuidade do monitoramento até o próximo período seco de 2025.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Juliana Oliveira Lima
9B140CC6DC3B493...
FUNDAÇÃO RENOVA

Juliana Oliveira Lima
COORDENADORA DE BIODIVERSIDADE